



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº**  
**(à PEC 52/2023)**

Dê-se nova redação ao inciso X do *caput* do art. 206 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 206.** .....

.....

X – garantia de ensino inclusivo em todos os níveis e modalidades, considerando as características, interesses e necessidades de aprendizagem do educando na rede regular de ensino e assegurada a atuação das instituições especializadas, bem como o direito de escolha do educando e de sua família.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, visa garantir que, juntamente com a rede regular de ensino, as instituições especializadas possam atuar na educação, uma vez que prestam um primoroso serviço no nosso país, fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e no desenvolvimento das habilidades e potencialidades de todos os alunos.

As APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais), por exemplo, são organizações que trabalham para promover a inclusão e o desenvolvimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla e possuem expressiva importância na educação inclusiva. As medidas por eles trabalhadas trazem benefícios para todos os alunos, incluindo a promoção da empatia, a



valorização da diversidade e o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas.

Em especial por se tratar de grupos em situação de vulnerabilidade, o ajuste redacional à PEC garante maior efetividade à política pública educacional na promoção da inclusão e desenvolvimento de pessoas, confiando às instituições especializadas o amparo constitucional para continuarem a atuar com garantia de recursos financeiros e humanos, treinamento de professores, uso de tecnologias apropriadas bem como a oferta de terapias e atividades que valorizem as potencialidades de cada indivíduo.

Adicionalmente, a redação proposta faculta que o educando e sua própria família tenham o direito de escolha em relação à educação na rede regular ou nas instituições especializadas, conforme as necessidades individuais, as expectativas geradas e o suporte adicional ofertado conforme as particularidades e realidades de cada estudante.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda à PEC 52/2023.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252758299566, em ordem cronológica:

1. Sen. Sergio Moro
2. Sen. Eduardo Girão
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Damares Alves
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Mecias de Jesus
8. Sen. Flávio Arns
9. Sen. Efraim Filho
10. Sen. Professora Dorinha Seabra
11. Sen. Hamilton Mourão
12. Sen. Cleitinho
13. Sen. Jaime Bagattoli
14. Sen. Marcio Bittar
15. Sen. Lucas Barreto
16. Sen. Rogerio Marinho
17. Sen. Marcos Rogério
18. Sen. Magno Malta
19. Sen. Ivete da Silveira
20. Sen. Romário
21. Sen. Alan Rick
22. Sen. Astronauta Marcos Pontes

23. Sen. Styvenson Valentim
24. Sen. Tereza Cristina
25. Sen. Izalci Lucas
26. Sen. Esperidião Amin
27. Sen. Jorge Seif
28. Sen. Wellington Fagundes
29. Sen. Ciro Nogueira
30. Sen. Flávio Bolsonaro
31. Sen. Carlos Portinho
32. Sen. Jorge Kajuru